



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Governador - Alexco de Moura Belo
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ

Dom Expedito Lopes - Piauí

Mensagem nº 02 /2016

Senhor Presidente,

O Planejamento Constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais a sua aplicação depende da consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do Orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da **LDO/2017** recorreu, dentro das limitações da "Cultura Orçamentária" do município de Dom Expedito Lopes, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Dom Expedito Lopes – PI, 03 de Maio de 2016

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

OF. Nº 156 /2016

Dom Expedito Lopes – PI, 03 de Maio de 2016

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes
Dom Expedito Lopes-PI.

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

A ordem do dia de hoje sairá das sessões de Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

Em 15.10.2016.

José de Moura Belo
Presidente da Câmara

Atenciosamente,

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí

Lei nº 272/2016, de 01 de AGOSTO de 2016.

A ordem do dia de hoje sairá das sessões de Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

Em 15.10.2016

José de Moura Belo
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2017.

A Câmara do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (IME) N° 06.553.705/0001-12

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três), exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Dom Expedito Lopes, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Dom Expedito Lopes será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da Lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 15 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. Programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (IME) N° 06.553.705/0001-12

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se referir o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. As diretrizes da receita para o ano de 2017 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- III. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

IV. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (IME) N° 06.553.705/0001-12

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2017;*
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2017;*
- III. investimentos iniciados e completados em 2017;*
- IV. investimentos iniciados em 2012 e que não terminarão em 2017.*

Art. 19. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 20. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º . No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 15. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (IME) Nº 06.553.705/0001-12

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 28º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 31º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35º. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 36º. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do **exercício de 2017**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 37º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em DUAS VOTAÇÕES

Discussão por DOS TERÇOS

Sala das Sessões

Em 15/07/2016

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em 29/07/2016

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em 29/07/2016
Amorim de Sousa
Presidente da Câmara

SANCIONADO
Em 01/08/2016

Alexsandro de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF: 754.953.093-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 08.553.705/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

Anexos I, II , III

Prioridades e Metas, Riscos Fiscais e Metas Fiscais



Gestor - **ALEXCO DE MOURA BELO**
DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 08.553.705/0001-12

RISCOS FISCAIS Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas. RISCOS

ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução. • Riscos relacionados às variações na receita O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques

DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI

ÓRGÃO
01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO
Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	Unid.	Metas
A Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unid. Adm.	03
A Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Obras/Equip	01

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO
02.01 - Gabinete do Prefeito

PROGRAMA
003 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	Unidade	Metas
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	01
A Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito	Unidade	96
A Apoio Financeiro à entidades privadas e subvenções sociais	Unidade	01
A Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa	Unidade	12
A Construção e Reforma do Prédio da Prefeitura	Unidade	01
A Despesas Judiciais	Unidade	12

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.02 - Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA

0003 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

	UNID.	META
A Manter e equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro	Unid. Adm	01
A Aquisição de Equipamentos	Unid.	10
A Manutenção das atividades, meio de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.	Unid	01
A Assinaturas de informativos, revistas e jornais	Unid.	12
A Encargos com a manutenção da iluminação pública	Unid.	12
A Manutenção de encargos com segurança pública	Unid.	01
A Programa de publicação de editais e notas	Unid.	24
A Manter atualizado os débitos com Previdência Social	Unid.	12
A Promover a informação e processamento de dados	Unid.	12

Alexo de Moura Belo
Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

PROGRAMA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos que dispões a Constituição Federal.

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

1	Apoio as atividades de Controladoria Geral do Município, com estruturação de local de trabalho com materiais permanentes de informática, móveis e utensílios de escritório
---	--

PROGRAMA

PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benefícios previdenciários

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

1	Apoio administrativo
---	----------------------

Alexo de Moura Belo
Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí

PROGRAMA

GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

objetivo do profissional é melhorar a eficiência da gestão pública, a formação passa por disciplinas relacionadas às ências políticas, sociais

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

1	disponibiliza informações sobre as atuais formas jurídico-institucionais da Administração Pública Brasileira e sobre os formatos de colaboração ou cooperação do Poder Público com entidades civis lucrativos existentes no ordenamento jurídico brasileiro, assim como projetos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito do tema.
---	--

Alexo de Moura Belo
Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.03 – Departamento de Administração Financeira

PROGRAMA

0004 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os Recursos Orçamentários e Financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2015
	MEDIDA		
A Manutenção da Administração Financeira	Unidade	Unidade Administrativa	01
A Encargos c/ juros e multas credores diversos	Unidade	Unidade Administrativa	10
A Encargos com o PASEP	Unidade	Contribuições	12

Alexo de Moura Belo
Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
Dom Expedito Lopes - Piauí

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

ORGAO

02.04 - Secretaria Municipal de Educação

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

MEDIDA	UNID	PRODUTO	META 2016
1 Manutenção a Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Administr.	02
2 Manter e equipar as creches e pré-escolares	Unidade	Administr.	02
3 Desenvolver na forma da legislação vigente atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB	Unidade	Administr.	01
4 Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.	Unidade	Refor/Constr	05
5 Construir reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental	Unidade	Refor/Constr	05
6 Construção e/ou recuperação de creches	Unidade	Refor/Constr	03
7 Aquisição de equipamentos e material permanente p/o ensino fundamental	Unidade	Equip	12
8 Capacitação de pessoal	Unidade	Servidores Capacitados	30
9 Aquisição de imóveis	Unidade	Administr.	02
10 Aquisição de veículos	Unidade	Veiculo	01
11 Aquisição de material didático e pedagógico	Unidade	Alunos atendidos	1300
12 Aquisição de Merenda Escolar	Unidade	Alunos atendidos	1203
13 Erradicação do Alfabetismo	Unidade	Jovens e adultos alfabet	60
14 Manutenção do Ensino especial e excepcional	Unidade	Administr.	01
15 Distribuição de Fardamento escolar	Unidade	Fardamento	480
16 Construção de Biblioteca	Unidade	Construção	01
17 Alfabetização e Inclusão de Jovens e adultos	Unidade	Alfabetização	80
18 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Unidade	Alfabetização	80

Alex de Moura Belo

Alexco de Moura Belo

Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí

ÓRGÃO

02.05 FUNDEB

PROGRAMA

0038 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2016
	MEDIDA		
A Manutenção da Educação Básica/Ens Fundamental	Unidade	Unid. Administrada	01
A Remun. Enc dos Prof do Magist. Ensino Fundamental	Unidade	Prof do Ensino Fundamental	50
A Remun.e Enc. Dos Prof do Magistério/Ens Infantil	Unidade	Unidade Administrada	10
A Manut. Da Educação Básica/EJA	Und	Unidade Administrada	01
A Remun.e Enc. Prof do Magistério	Und	Prof do Ensino EJA	10

Alexco de Moura Belo

Alexco de Moura Belo

Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.06 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROGRAMA

SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico Por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área da abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID	PRODUTO	META
1 Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Unidade	Manter e equipar	01
2 Aquisição de equipamentos e materiais permanente para o setor de saúde	Unidade	Aquisição de equipamentos	13
3 Construção, reforma e ampliação dos postos de saúde	Unidade	Construção, reforma	05
4 Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde	Unidade	Construção, reforma	05
5 Manter as atividades do conselho e do fundo municipal de saúde	Unidade	Unid. Administrada	01
6 Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares	Unidade	Aquisição de equipamentos	03
7 Aquisição de materiais e medicamentos para a Saúde	Unidade	Pacientes atendidos	530
8 Campanhas educativas e preventivas	Unidade	Campanhas	12
9 Programa de combate a desnutrição	Unidade	Pessoas Atendidas	280

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

10	Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água	Unidade	Aquisição de equipamentos	02
11	Instalação de unidades sanitárias domiciliares	Unidade	Instalação	01
12	Perfuração e manutenção de poços tubulares e cacimbões	Unidade	Perfuração e manutenção	01
13	Construção e Restauração de unidades sanitárias	Unidade	Construção e Restauração	01
14	Construção e Restauração de rede de distribuição d'água	Unidade	Construção e Restauração	01
15	Construção e Restauração de aterro sanitário	Unidade	Construção e Restauração	01
16	Aquisição e manutenção de ambulância	Unidade	Adquirido	01
17	Aquisição de veículos	Unidade	Adquirido	01
18	Transporte de Doentes Carentes	Unidade	Pessoas transportadas	256
19	Programa de Vigilância Sanitária	Unidade	Estabelecimentos visitados	72
20	Manut. Programa Saúde da Família – PSF	Unidade		
21	Manut. Programa Agentes Comunit. Saúde – PACS	Unidade	Famílias Atendidas	630
22	Incentivo Saúde Bucal – PSB	Unidade	Equipes	02
23	Manut. Prog. Farmacia Básica - PFB	Unidade	Central de Medicamentos	01
24	Manut. Prog. Vigilância Epidemiológica	Unidade		
25	Cofinanciamento	Unidade		

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0003 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

	UNID.	PRODUTO	META 2016
	MEDIDA		
A Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	Unidade	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

0023 – PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

OBJETIVO

Melhorar Efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

	UNID.	PRODUTO	META 2016
	MEDIDA		
A Benefícios Eventuais	Unidade	Famílias Atendidas	212
A PSE-Programa de Erradicação do trabalho infantil	Unidade	Crianças/Adolescente Atendidas	150

A	Programa de Errad. Do Trabalho Infantil	Unidade	Crianças Atendidas	365
A	PSB – Piso Basico Variavel – PBVII	Unidade	Pessoas Atendidas	150
A	PSB – PAIF/CRAS	Unidade	Famílias Atendidas	395
A	Pagamento de pessoal (efetivo, Contrato e Comissionado)	Unidade	efetivo, Contrato e Comissionado	22
A	Acompanhamento e fiscalização das Unidades de Execução e Fiscalização e acompanhamento do PBF	Unidade	Famílias	472
A				
A	Construção do CRAS	Unidade	Construção	01
A	SCFV (crianças adolescentes na faixa etária de 2 a 18 anos e idosos acima de 60 anos)	Unidade	Crianças e Idosos	352
A	PSB/API/Assistência ao Idoso	Unidade	Idosos Atendidos	250
A	BSB/BPC/Revisão	Unidade	Revisões	43
A	Programa de Assist. ao Portador de Deficiência	Unidade	Pessoas Atendidas	43
A	Programa IGD – Bolsa Família	Unidade	Famílias Atendidas	610
A	PAEFI- Serviço de acompanhamento Especial as Famílias	Unidade	Famílias Atendidas	32
A	Projeto de Fortalecimento da Cultura Local: Feira Agropecuária, Aniversário da cidade, festejo do Padroeiro e 7 de setembro.	Unidade	Eventos	05
A	Efetivação do trabalhadores do SUAS – Concurso público	Unidade	Concursos	07
A	Benefícios Eventuais(Auxílios, Funeral,e natalidade,vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unidade	Individuos/famílias	335
A	PSE/Pro-jovem Adolescente	Unidade	Jovens Assistidos	45
A	Capacitação Continuada(Gestor, Técnicos, Coordenadores, Orientadores sociais e Conselheiros)	Unidade	Gestor, Técnicos, Coordenadores, Orientadores sociais e Conselheiro	04

A	Gestão do Cadastro Único do Programa Bolsa Família - PB	Unidade	Famílias Atendidas	570
A	Colônia de Férias	Unidade	Colônias realizadas	02
A	Apoio a Gestante	Unidade	Gestantes assistidas	52
A	Comemoração de datas cívicas sociais	Unidade	Comemorações	07
A	Programas Habitacionais e Sanitárias	Unidade	Habit. melhoradas	42
A	Construção de centro de convivência de idosos	Unidade	Obras realizadas	01
A	Manutenção das Ações de Desenv. Comunitário	Unidade	Atividade Mantida	03
A	Apoio a Instancias de Controle	Unidade	Conselhos	04
A	Conferências	Unidade	Conferências realizadas	03
A	PSEMC - Proteção Social Especial de Média Complexidade	Unidade	Proteção Social	24
A	PSB – Proteção Social Básica	Unidade	prevenir situações de risco	92
A	BL.GSUAS FNAS	Unidade	Atendidas	415
A	BL.GBF FNAS	Unidade	Atendidas	320

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.08 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMB E REC.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2016
MEDIDA			
A Manter e equipar o a Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente			
A Aquisição de Equipamentos			
A Construção de Matadouro Publico			
A Construção das instalações da Feira de pequenos animais			
A Aquisição de um veiculo			
A Aquisição de equipamentos para medicação veterinária			
A Manter e equipar o mercado público municipal			
A Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais desenvolvendo a agricultura familiar.			
A Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental			
A Fiscalização Ambiental			
A Apoio Seguro Safra			
A Construção de Hortas Comunitárias			

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.09 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

PROGRAMA

0011 – PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra Estrutura Urbana

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2016
1 Construção, ampliação e reforma de prédios públicos	Unidade	Construções e Reformas	03
2 Programa de melhoria habitacional	Unidade	Melhorias	03
3 Construção, ampliação, reforma de praças públicas	Unidade	Construções e Reformas	04
4 Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas	Unidade	Construção e manutenção	07
5 Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais	Unidade	Reforma, ampliação	03
6 Construção de açudes	Unidade	Construção	01

7	Construção, Ampliação e recuperação de rede de eletrificação rural e urbana	Unidade	Construção, Ampliação	01
8	Construção e recuperação de logradouros e vias públicas	Unidade	Construção e recuperação	08
9	Manter, desenvolver e equipar o Depto municipal de estradas e rodagens	Unidade	desenvolver	01
10	Construção e restauração de Estradas Vicinais	Unidade	Construção e restauração	07
11	Construção e Restauração de	Unidade	Construção e	

	passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes		restauração	08
12	Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural	Unidade	Obras	01
13	Indenização para aquisição de imóveis para o município	Unidade	Aquisição	02
14	Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos	Unidade	equipar e desenvolver	02
15	Manutenção de limpeza pública	Unidade	Manutenção	24
16	Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza publica	Unidade	Aquisição e manutenção	15
17	Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos	Unidade	Construção e manutenção	05
18	Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos	Unidade	Manutenção	01

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

ÓRGÃO

02.11 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITARIA

Objetivo - orientar, acompanhar, coordenar, monitorar os serviços, programas e projetos socioassistenciais

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2016
A Aquisição de Veiculo P/Assist.Social	Unidade	Aquisição	01
A Manut. Trabalho Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	Unidade	Manutenção	03
A Distribuição de Cestas B	Unidade	Famílias atendidas	52
A Aquis. Medicamentos Para Distribuição a Pessoas Carentes.	Unidade	Distribuição	60
A Manutenção da Assist. Social em Geral	Unidade	Atividade Mantida	01

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

ORGÃO

02.12 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID	PRODUTO	META 2016
A	Manutenção da Secretaria Mun. Cultura, Esporte e Lazer	Unidade	Unidade administrada	01
A	Desenvolver programas e atividades, festivas cívicas e folclóricas do município e de nosso Estado	Unidade	Unidade administrada	10
A	Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do município, como forma de lazer	Unidade	Atletas Beneficiados	110
A	Construção e/ou recuperação de Quadra Poliesportiva	Unidade	Centro implantados	01
A	Construção e/ou Recuperação de campos de futebol	Unidade	Construção e/ou Recuperação	01
A	Construção e / ou Recuperação do Estádio Municipal	Unidade	Construção e/ou Recuperação	01

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo

Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes - Piauí

PM DE DOM EXPEDITO LOPES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Página 1 de 1

Lei: 250, Data: 23/12/2013

PASSIVOS CONTINGENTES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	12.484.901,28	12.062.706,55	352.680.827,216	12.921.872,83	12.062.706,55	369.196.366,524	13.516.278,98	12.062.706,55	293.832.151,706
Receitas Primárias (I)	12.458.000,47	12.036.715,43	351.920.917,189	12.894.030,48	12.036.715,43	368.400.870,996	13.487.155,89	12.036.715,43	293.199.041,026
Despesa Total	12.933.817,45	12.496.441,99	365.362.074,988	13.386.501,07	12.496.441,99	382.471.459,014	14.002.280,11	12.496.441,99	304.397.393,794
Despesas Primárias (II)	12.933.817,45	12.496.441,99	365.362.074,988	13.386.501,07	12.496.441,99	382.471.459,014	14.002.280,11	12.496.441,99	304.397.393,794
Resultado Primário (III) = (I - II)	-475.816,99	-459.726,56	-13.441.157,799	-492.470,58	-459.726,56	-14.070.588,018	-515.124,23	-459.726,56	-11.198.352,768
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Alexco de Moura Belo
Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal

PM DE DOM EXPEDITO LOPES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017 **Lei: 250, Data: 23/12/2013**

Página 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015	% PIB	2015	% PIB	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	13.761.310,08	299.158.914,783	11.621.104,58	196.967.874,237	-2.140.205,50	-15,550
Receitas Primárias (I)	13.529.799,72	294.126.080,870	11.596.064,96	196.543.473,898	-1.933.734,76	-14,290
Despesa Total	13.761.310,08	299.158.914,783	12.038.961,45	204.050.194,068	-1.722.348,63	-12,520
Despesa Primárias (II)	13.612.486,08	295.923.610,435	12.038.961,45	204.050.194,068	-1.573.524,63	-11,560
Resultado Primário (I - II)	-82.686,36	-1.797.529,565	-442.896,49	-7.506.720,169	-360.210,13	435,634
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal

PM DE DOM EXPEDITO LOPES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017 **Lei: 250, Data: 23/12/2013**

Página 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	11.439.320,13	11.621.104,58	1,590	14.284.239,86	22,920	14.784.188,26	3,500	15.301.634,85	3,500	16.005.510,05	4,600
Receitas Primárias (I)	11.390.165,18	11.596.064,96	1,810	14.043.932,11	21,110	14.535.469,73	3,500	15.044.211,17	3,500	15.736.244,89	4,600
Despesa Total	11.854.176,57	12.038.961,45	1,560	14.284.239,86	18,650	14.784.188,26	3,500	15.301.634,85	3,500	16.005.510,05	4,600
Despesa Primárias (II)	11.852.676,51	12.038.961,45	1,570	14.129.760,55	17,370	14.624.302,17	3,500	15.136.152,75	3,500	15.832.415,77	4,600
Resultado Primário (I - II)	0,00	-442.896,49	0,240	-85.828,44	3,740	-88.832,44	0,000	-91.941,57	0,000	-96.170,88	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	11.439.320,13	11.621.104,58	1,590	13.741.438,75	18,250	13.724.605,49	-0,120	13.707.792,84	-0,120	13.678.787,15	-0,210
Receitas Primárias (I)	11.390.165,18	11.596.064,96	1,810	13.510.262,69	16,510	13.493.712,62	-0,120	13.477.182,82	-0,120	13.448.665,10	-0,210
Despesa Total	11.854.176,57	12.038.961,45	1,560	13.741.438,75	14,140	13.724.605,49	-0,120	13.707.792,84	-0,120	13.678.787,15	-0,210
Despesa Primárias (II)	11.852.676,51	12.038.961,45	1,570	13.592.829,65	12,910	13.576.178,43	-0,120	13.559.547,62	-0,120	13.530.855,61	-0,210
Resultado Primário (I - II)	0,00	-442.896,49	0,240	-82.566,96	3,600	-82.465,82	0,000	-82.364,80	0,000	-82.190,51	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal

DOM EXPEDITO LOPES - PI

LDO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.043.763,49		1.545.254,92	32,60	1.590.068,36	32,60
Administração Direta	1.043.763,49		1.545.254,92	32,60	1.590.068,36	32,60
Administração Indireta						
Total	1.043.763,49		1.545.254,92	32,60	1.590.068,36	32,60

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2012	%	2013	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta			SEM	MOVIMENTO		
Total						

Alex de Moura Belo
Alex de Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes-Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

4

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2016	2015	2014
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL		SEM MOVIMENTO	
Recelta de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

	2016	2015	2014
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		SEM MOVIMENTO	
Investimentos			
Inversões Financeira			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)			

Atencio de Moura Neto
Atencio de Moura Neto
Prefeito Municipal

5

Dom Expedito Lopes-Piauí

DOM EXPEDITO LOPES - PI

LDO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, VI, Inciso a

	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVD. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
- DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			

Dom Expedito Lopes-Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)	VALOR (b+c+d)	
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2013					
2013					
2014					
2016					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					

Dom Expedito Lopes-Piauí

DOM EXPEDITO LOPES - PI

LDO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:
NOTA:

Alexsandro Moura Belo
Alexsandro Moura Belo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes-Piauí

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

2030			
2031			
2032			
2033			
2034			
2035			
2036			
2036			
2038			
2039			
2040			
2041			

FONTE:
NOTA:

- O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDENCIA PRÓPRIA

Alexsandro Moura Belo
Alexsandro Moura Belo
Prefeito Municipal

7

Dom Expedito Lopes-Piauí



Verba Volant,
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
	SEM	MOVIMENTO		

FONTE:

Nota:

- Não Ocorrerá renuncia de receita

Alcega de Moura Belo
Prefeito Municipal

A Prova Documental

Atos Municipais

Dom Expedito Lopes-Piauí

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

EVENTO	Valor Previsto <Ano de referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não Existe Estudos de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Alcécio de Moura Melo
Alcécio de Moura Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ MILHARES

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30,00		30,00
TOTAL			

Aprovado em DUAS VOTAÇÕES

Discussão por DOS FISCOS

Sala das Sessões

Em 15/07/2016

A SANÇÃO

Sala das Sessões

Em 29/07/2016

Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em 01/08/2016

Alexo de Moura Belo

Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-91

10

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em 29/07/2016

Luiz Carlos de Moura Belo
Presidente da Câmara

Dom Expedito Lopes-Piauí

DOM EXPEDITO LOPES - PI

LDO 2017